



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

046

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.553, de 12 de agosto de 1.986

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, no Município de Ferraz de Vasconcelos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no bairro da Vila Romanópolis.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica do lote 8 da quadra 10 da Vila Romanópolis.

"Pela frente mede 50,00 m. e confronta com a Rua Sud Menucci, do lado direito de quem da rua olha mede 42,50 m. e confronta com o lote 11 da quadra 10, do lado esquerdo de quem da rua olha mede 44,30 m. e confronta com o lote 7 da quadra 10, nos fundos mede 25,00 m. e confronta com o lote 16 da quadra 10, encerrando uma área de terreno de 1.555,00 m²., tudo conforme Decreto de desapropriação nº 2.664/86".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

047

Estado de São Paulo

Lei nº 1.553/86 - fls. 2

des de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$.650.000,00' (seiscentos e cinquenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei, e com recursos próprios.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 1.986

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNINGK CAETANO
COORDENADOR GERAL

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV EXP DOCUM

EA..